

**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



**RESOLUÇÃO CEPEX Nº 035/2015**

Teresina, 04 de novembro de 2015.

Autoriza provimento de recursos orçamentários para bolsas de estudo para estudantes de pós-graduação *stricto sensu* de programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Piauí-UESPI.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o processo nº 15837/15,

Considerando a necessidade de Implantação e consolidação da pós-graduação *stricto sensu* na UESPI bem como de fornecer as condições necessárias para que o estudante dessa pós-graduação possa dedicar-se integral e exclusivamente a suas atividades em nível de Mestrado e Doutorado,

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião do dia 26/10/2015,

Considerando deliberação do Conselho de Administração e Planejamento em reunião do dia 04/11/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a utilização dos recursos orçamentários disponíveis para o pagamento de bolsas de estudo de pós-graduação *stricto sensu*.

**Art. 2º** As bolsas de pós-graduação serão concedidas a alunos regularmente matriculados em cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UESPI que não possuem vínculo empregatício.



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



**Parágrafo único** O aluno que possuir vínculo empregatício e estiver liberado das atividades profissionais e sem a percepção de vencimento fará jus a bolsa.

**Art. 3º** Os valores das bolsas de mestrado e doutorado serão determinados por ocasião do planejamento anual institucional, tendo como referência os valores praticados pela CAPES.

**Art. 4º** As cotas de bolsas serão repassadas às coordenações dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, anualmente, que procederão à distribuição por meio de comissão própria de bolsas.

**Art. 5º** O número total de cotas de bolsas repassadas pela PROP a cada programa levará em consideração:

- I – Recursos institucionais disponíveis;
- II – Número total de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- III – Número total de alunos, sem vínculo empregatício, matriculados por curso;
- IV – Cotas da CAPES ou outras instituições públicas de fomento já destinadas ao programa.

**Art. 6º** O aluno bolsista institucional será obrigado a apresentar termo de compromisso do bolsista, constante no ANEXO I dessa resolução, que deverá ser assinado pelo discente beneficiário da bolsa e pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* a ele vinculado.

**Parágrafo único** Fica proibido o acúmulo da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa das agências de fomento pública, nacional ou internacional ou empresa pública ou privada.



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



**Art. 7º** Todo aluno beneficiário da cota institucional de bolsas estará obrigado a realizar atividades de estágio em docência.

**Parágrafo único** A regulamentação da atividade de estágio em docência será elaborada pelo colegiado de cada programa atendendo as especificidades das diferentes áreas do conhecimento e das modalidades acadêmico ou profissional.

**Art. 8º** Caso o bolsista estabeleça vínculo empregatício durante a vigência da bolsa, deverá comunicar a PROP, no prazo máximo de 15(quinze) dias, para cancelamento da bolsa.

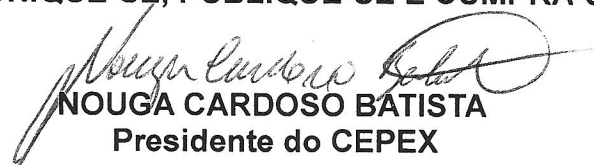
**Art. 9º** O aluno de mestrado poderá receber bolsa por um prazo máximo de 24 meses e o aluno de doutorado poderá receber bolsa por um prazo máximo de 48 meses.

**Art. 10** O bolsista que não cumprir as determinações contidas nesta resolução terá a bolsa cancelada devendo ressarcir a UESPI os valores recebidos indevidamente.

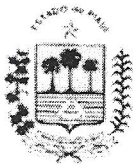
**Art. 11.** Os casos omissos e controversos na aplicação do presente regulamento serão analisados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX desta UESPI.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

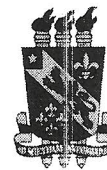
**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**NOUGA CARDOSO BATISTA**  
**Presidente do CEPEX**





**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



**ANEXO I – RESOLUÇÃO CEPEX Nº 035/2015**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Declaro, para os devidos fins, que eu, \_\_\_\_\_,  
nacionalidade, profissão, endereço, nº do CPF, aluno(a) devidamente  
matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação em \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ sob o número \_\_\_\_\_,  
em nível de (mestrado ou doutorado), da Universidade Estadual  
do Piauí – UESPI, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de  
bolsista COTA INSTITUCIONAL/UESPI, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a  
respeitar as seguintes cláusulas:

- I. Dedicção exclusiva às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- II. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as Normas  
definidas pela entidade promotora do curso;
- III. Não possuir qualquer relação de trabalho com a UESPI;
- IV. Não ser aluno em programa de residência médica;
- V. Realizar estágio docente de acordo com o regulamento específico de  
cada programa;
- VI. Não possuir vínculo empregatício com a percepção de salário, de  
qualquer espécie, e não acumular bolsa ou qualquer tipo de remuneração  
auxílio ou bolsa.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude  
pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição  
integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei  
competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por  
parte da UESPI, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) bolsista:

\_\_\_\_\_  
Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_